



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

*FABIO ALTOE*  
Secretário de Educação  
002.827.527-65

### EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2018

#### **CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DO PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES PARA O ANO LETIVO DE 2019.**

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Venda Nova do Imigrante-ES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e considerando a necessidade de organizar o atendimento às crianças da educação infantil de seis meses a dois anos e onze meses de idade, nas escolas/creches da rede municipal de ensino, faz saber que está aberto o processo de cadastramento para seleção, com vistas ao preenchimento das vagas nas escolas municipais de educação infantil de ensino para o ano letivo de 2019 e obedecerá aos seguintes procedimentos:

**Art. 1º** - Os pais ou responsáveis deverão proceder, do **dia 05 de novembro ao dia 30 de novembro de 2018**, nas escolas/creches municipais de educação infantil, ao cadastro para matrículas das crianças com, no mínimo, seis meses a dois anos e onze meses de idade ou que completarem essa idade até o dia 31 de março de 2019.

**Art. 2º** - É pré-requisito para cadastro da matrícula de crianças na escola (creche) em 2018 que a família seja moradora do município de Venda Nova do Imigrante.

**Art. 3º** - Os pais ou responsáveis deverão ter conhecimento de que os cadastros passarão por um processo seletivo feito pela própria escola com apoio das **Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Assistência Social**, obedecendo aos critérios contidos no artigo 10 deste edital, para que as matrículas sejam confirmadas para o ano de 2019, de acordo com o número de vagas disponibilizadas.

**Art. 4º** - Os resultados deste processo de cadastramento, de acordo com a faixa etária, serão divulgados no mural da escola.

**Art. 5º** - Caso os pais ou responsáveis desejarem vagas de tempo parcial para seu (sua) filho (a) deverão fazer a opção no ato do preenchimento da ficha de cadastro.

**Parágrafo primeiro:** Os pais ou responsáveis que optarem por matricular seu filho em tempo parcial não poderá, dentro do exercício, reivindicar período de tempo integral, exceto se houver vagas.

**Parágrafo segundo:** Em atendimento ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal fica expressamente comunicado aos pais ou responsáveis que o

atendimento pedagógico e com professor somente é ofertado no turno matutino na escola/creche.

**Art. 6º** - O cadastramento será realizado em ficha própria na escola/creche, para crianças, que completarem a idade até o dia 31 de março de 2019.

**Art. 7º** - Os pais ou responsáveis só poderão preencher a ficha de cadastro no período em que o edital se encontrar aberto, ou seja, do **dia 05 de novembro ao dia 30 de novembro de 2018**.

**Art. 8º** - São de total responsabilidade do declarante as informações contidas nas fichas de cadastro.

**Art. 9º** - No ato do preenchimento da ficha de cadastro, deverão ser apresentadas:

I - Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) dos pais da criança ou dos responsáveis por ela;

II - Cópia do comprovante de residência;

III - Cópia da certidão de nascimento da criança;

IV - Cópia do quadro vacinal (cartão de vacina) atualizado;

V - Cópia de recebimento do benefício do Programa Bolsa Família, caso possua;

VI - Declaração de comprovante de trabalho, **quando for o único responsável legal pela criança**, conforme inciso III do artigo 10.

**Parágrafo primeiro:** Caso a mãe, pai e/ou responsável declare trabalhar fora do lar, e for o(a) único(a) responsável pela criança, este(a) deverá apresentar declaração (anexo I), que comprove tal situação conforme inciso III do artigo 10 deste edital.

**Parágrafo segundo:** Na falta de uma das cópias dos documentos solicitados no artigo 9º, no ato do cadastramento, resultará na anulação da solicitação da vaga.

**Art. 10** - Caso o número de interessados seja maior do que o número de vagas disponíveis, a prioridade de matrícula, para o ano letivo de 2019, será deferida para as crianças que preencherem os seguintes critérios, e na seguinte ordem:

I – Crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social de acordo com estudos e pareceres de órgãos de proteção da criança = 07 pontos;

II – Crianças pertencentes a famílias com menor renda familiar:

1. Até R\$ 954,00 mensais = 06 pontos;

2. De R\$ 955,00 a R\$ 1.908,00 mensais = 05 pontos;

3. De R\$ 1.909,00 a R\$ 3.816,00 mensais = 04 pontos;

4. De R\$ 3.817,00 a R\$ 5.724,00 mensais = 03 pontos;

5. Acima de R\$ 5.725,00= 02 pontos.

  
**FÁBIO ALTOÉ**  
Secretário de Educação  
002.827.527-65

III – Crianças pertencentes a famílias cuja mãe/pai ou responsável seja o **único** responsável pela criança, e, comprovadamente, trabalha fora do lar = 02 pontos;

IV – Crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família = 0,5 pontos;

V – Em caso de empate, terá preferência a criança com **menor idade**.

**Art. 11** - Após o preenchimento das vagas, as crianças que não conseguiram matrículas e que já estão cadastradas deverão aguardar vagas na lista, e terão preferência sobre as que vierem a se cadastrar posteriormente.

**Art. 12** - Quem perder o prazo para fazer o cadastro, conforme estabelecido no artigo 1º deste edital deverá aguardar um novo edital no decorrer do ano de 2019, se houver vagas disponíveis.

**Art. 13** - A chamada para ocupar as vagas deste edital será realizada pela escola, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, por faixa etária, de acordo com o cadastro e as vagas oferecidas, não sendo permitida a transferência de escola/creche durante o ano letivo de 2019.

**Parágrafo primeiro:** A permuta de crianças entre creches será permitida para 2019, desde que haja interesse entre os pais, e sempre dentro da mesma faixa etária. Não caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nem às creches interferirem neste processo, sendo de responsabilidade dos interessados comunicarem a decisão, por escrito, às escolas envolvidas.

**Art. 14-** Os casos omissos neste edital serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 15-** Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 31 de outubro de 2018.



**Fábio Altoé**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

FÁBIO ALTOÉ  
Secretário de Educação  
002.827.527-65

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, 5º andar, Esplanada, VNI - Tel.: (28) 3546-1147  
CEP: 29375-000 – Email: educacao@vendanova.es.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2018

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que \_\_\_\_\_  
(Mãe/pai ou responsável legal) pelo (a) aluno (a)  
presta serviço de (função) \_\_\_\_\_ para a (empresa)  
\_\_\_\_\_ no horário de \_\_\_\_\_  
situada na Rua \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
sendo os contatos do empregador, os seguintes telefones: \_\_\_\_\_.

**Por ser verdade assino a presente declaração.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregado

Venda Nova do Imigrante: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

  
**FÁBIO ALTOÉ**  
Secretário de Educação  
002.827.527-65

OBS.: A escola deverá ser informada sobre quaisquer mudanças nas informações acima. Se houver fraude ou declaração falsa, as partes envolvidas sofrerão as devidas penalidades.